



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

CONTRATO Nº 04/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E AVIRRP – ASSOCIAÇÃO
DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE
RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE e a AVIRRP – ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.035/0001-00, localizada na Rua José Borges da Costa, nº 155, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal FRANCISCO DE ASSIS LEITE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.970.011 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 249.996.104-00, residente e domiciliado na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 45, BL 2, AP 166, BQ das Juritis, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-677.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da locação de área em local de exposição na 24ª AVIRRP 2022 – Encontro Nacional das Agências de Viagem, que será realizada no Centro de Eventos Taiwan em Ribeirão Preto/SP – Pavilhão Safira, através da inexigibilidade de licitação baseada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, por ser única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização, conforme Declaração de Exclusividade. A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, visando estreitar e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor.

0
A7



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

As ações incluídas para a participação de Sergipe no evento de que trata o item 1.1 serão realizadas no período de 18 e 19 de março de 2022, que inclui conforme orçamento descrito:

- 9m² de piso em carpete camurça aplicado diretamente sobre o piso do pavilhão;
- Paredes construídas em painéis de TS com aplicação de adesivo imagem e chapado estruturados em perfis de alumínio anodizado;
- Paredes construídas em madeiras com revestimento em lona impressa;
- Spots direcionados;
- Lona impressão imagem;
- Adesivo chapado;
- Adesivo impresso;
- 01 bistrô com estrutura cromada e tampo de vidro;
- 03 banquetas com estrutura cromada e estofado branco ou preto;
- 01 balcão de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral após a declaração do serviço prestado, com data limite até 30 dias da realização do evento para pagamento final.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta reais). A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.695.0023; Fonte de Recurso 101; Projeto/Atividade/Denominação 701; Elemento de Despesa 3.3.90.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos stands durante todo o período do evento.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a "Certidão de Regularidade de Tributos", Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em "MORA CREDITORIS" nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.


4.6 Os pagamentos poderão ser suspostos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a CONTRATADA atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) "pro rata" 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

tempore", ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o caput do art. 25 e inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de março de 2022.

João Sales Neto

JOSE SALES NETO
Secretário de Estado do Turismo

Francisco de Assis Leite
FRANCISCO DE ASSIS LEITE
Representante Legal AVIRRP



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JOSÉ SALES NETO
CPF: 148.287.848-88
E-mail: sales.neto@governo.se.gov.br
Data: 16/03/2022 06:38:59

DATA DO EMPENHO: 16/03/2022
NÚMERO: 2022NE000093

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		UG: 331011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 34.841.261/0001-56			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA MURILO DANTAS, 881 - FAROLANDIA		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.032-490			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DAS AGENC. DE VIAGEM DE RIB. PRETO E REGIAO NOME FANTASIA - A.V.R.R.P			CNPJ: 01.868.035/0001-00				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JOSE BORGES DA COSTA N. 155		CIDADE: RIBEIRAO PRETO		U.F.: SP CEP: 14.025-660			
CÓDIGO U.O.: 33101	PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0023.0701.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 15.880,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUINZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2022.331011.00001.0101000000.33900000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 3310112022000003	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 15.880,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	255794-0	3.3.90.39.14	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO LOCAÇÃO ESTANDE, COM 9M2	1,00	UNIDADE	15.880,0000	15.880,00
OBSERVAÇÃO PARTICIPAÇÃO NA 24ª AVIRRP EM RIBEIRÃO PRETO/SP NOS DIAS 18 E 19 DE MARÇO DE 2022, CONFORME INEXIGIBILIDADE 004/2022, CONTRATO 004/2022 E DOC EM APENSO.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA MURILO DANTAS, 881. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	15.880,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JOSÉ SALES NETO
148.287.848-88

